



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.440

Dispõe sobre isenção de Taxas e Impostos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

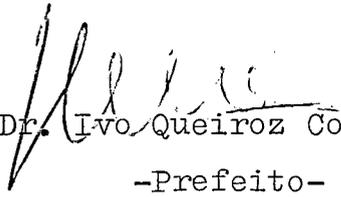
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica isenta de Taxas e Impostos Municipais, durante 10 (dez) anos, a firma Pró-Habitar-Serviços, Construções, Comércio & Imobiliária Ltda., instalada à rua André Vidal de Negreiros, nº 19, 1º andar, centro, Vitória de Santo Antão-PE., CGC nº 35.470.897/0001-00, inscrição Estadual nº 18.1.950.0165428-7, inscrição Municipal nº 2834, representada por seu sócio-gerente Tércio Barros de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Sargento Aviador Antônio Tiago, nº 63, bairro Ferreiros, Vitória de Santo Antão-PE., CPF nº 190.152.404-34, CI 1.631.533-SSP-PE, CREA nº 20.907-D/PE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 1992.


Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-